



Departamento de Planeamento e Ordenamento
DIPOET | Divisão de Planeamento, Ordenamento e Estratégia Territorial

Plano Director Municipal de Leiria

5.ª Alteração

Avaliação Ambiental Estratégica DECLARAÇÃO AMBIENTAL

O presente documento constitui a Declaração Ambiental (DA), que integra o procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica da 5.ª Alteração ao Regulamento do Plano Director Municipal (PDM), em cumprimento do disposto no artigo 10.º do Decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de Maio, o qual transpõe para a ordem jurídica interna as Directivas n.ºs 2001/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2001, e 2003/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio de 2003.

Decorridos, aproximadamente, dezasseis anos após a entrada em vigor do actual PDM ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 84/95, publicada no Diário da República 1ª série -B, n.º 204, de 4 de Setembro de 1995, torna-se necessário proceder à sua alteração, de forma a que o mesmo possa dar resposta a um conjunto de situações emergentes e actuais decorrentes da evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais que lhes estiveram subjacentes às suas opções iniciais.

Actualmente existem infra-estruturas de importância municipal e intermunicipal, que não se enquadram nas propostas de ocupação e nas disposições do solo rural do PDM em vigor, localização que se apresenta, na maior parte das vezes, como a mais adequada.

O município pretende viabilizar a criação de programas integrados de infra-estruturação nesta classe de solo, potenciado o bem-estar social e económico, a salvaguarda dos recursos naturais e a qualidade ambiental, com o intuito de garantir a componente da sustentabilidade do desenvolvimento territorial no âmbito do planeamento e da gestão urbanística.

Neste âmbito, a alteração ao regulamento do PDM incide nos artigos 3.º (definições), 61.º, n.º 3, (Espaços Agrícolas) e 62.º, n.º 2 (Espaço Florestal) e visa, por um lado, clarificar a possibilidade de enquadramento das infra-estruturas especiais no solo rural e, por outro lado, criar regras para a sua localização.

No artigo 3.º, relativo às definições, é acrescentada a alínea z) com a definição das infra-estruturas especiais”.

No n.º 3 do artigo 61º, relativo aos "Espaços Agrícolas", é introduzida a previsão de instalações nestes espaços das referidas "Infra-estruturas especiais", sob determinadas condições e salvaguardando os regimes da REN e RAN, bem como demais legislação especial.

No artigo 62.º, n.º 2 relativo aos "Espaços Florestais" fica também prevista a instalação de "*infra-estruturas especiais*", com sujeição às regras estipuladas na alínea e) do n.º 3 do artigo 61.º e salvaguardando o regime da REN bem como demais legislação.

A alteração do PDM de Leiria fundamenta-se na "*evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais que lhes estão subjacentes e que fundamentam as opções definidas no Plano, desde que revista de carácter parcial, designadamente se restrinja a uma parte delimitada da respectiva área de intervenção*" conforme o disposto na alínea a) do n.º 2 do art. 93 do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), republicado pelo Decreto-Lei n. 46/2009, de 20 de Fevereiro.

A Declaração Ambiental encontra-se estruturada de acordo com as subalíneas i) a v) da alínea b) do n.º 1 da artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, designadamente:

- i) A forma como as considerações ambientais e o relatório ambiental foram integrados no Plano;
- ii) As observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do artigo 7.º e os resultados da respectiva ponderação;
- iii) O resultado das consultas realizadas nos termos do artigo 8.º;
- iv) As razões que fundamentaram a aprovação da alteração do Plano à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração;
- v) As medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no artigo 11.º.

i. A forma como as considerações ambientais e o relatório ambiental foram integrados no Plano

A 5.ª alteração do PDM de Leiria foi sujeita a um processo de Avaliação Ambiental (AA) que consistiu, em conformidade com a alínea c) do n.º 2 do artigo 86.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro e com a alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 25 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de Maio, na identificação, descrição e avaliação dos eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do Plano, tendo a Avaliação Ambiental sido realizada durante o procedimento de preparação e elaboração da alteração do Plano e antes da sua aprovação.

O processo de Avaliação Ambiental concretizou-se através da elaboração do Relatório Ambiental (RA) e na realização de consultas às Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas. A elaboração do Relatório Ambiental foi antecedida da elaboração do "Relatório de Definição do Âmbito" com o objectivo de apresentar a metodologia a utilizar na Avaliação Ambiental, determinar o seu âmbito, bem como identificar os factores ambientais (FA) que estruturam a avaliação e respectivos critérios para avaliar a sustentabilidade da proposta de alteração ao PDM, o qual também foi submetido à consulta das Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas. Os pareceres emitidos no âmbito da consulta foram ponderados e reflectidos no Relatório Ambiental.

O âmbito da avaliação foi estabelecido, considerando os factores ambientais mais relevantes de acordo com o Quadro de Referência Estratégico e a situação de referência, ou seja as características da área de intervenção e principais problemas existentes. Os factores ambientais aprovados pelas Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas, sobre os quais se considerou a possibilidade de ocorrência de efeitos significativos, foram os seguintes: população/saúde humana/ar; solos; água; conservação da natureza e biodiversidade; factores climáticos/cheias/energia; e paisagem.

Deste modo, a Avaliação Ambiental foi estruturada segundo os factores ambientais, tendo-se procedido à sistematização dos principais efeitos (positivos e negativos), a fim de apoiar a tomada de decisão relativamente à proposta de alteração ao PDM e assegurar a sustentabilidade da alteração, através de integração de opções mais sustentáveis aquando a selecção de locais para as infra-estruturas especiais.

De acordo com a Avaliação Ambiental desenvolvida, na alteração ao Plano prevê-se a ocorrência de efeitos positivos com a implementação de algumas infra-estruturas especiais, destacando-se a melhoria da qualidade da água (infra-estruturas hidráulicas), o aproveitamento de recursos (energias renováveis), e o combate a incêndios (infra-estruturas de apoio à defesa da floresta contra incêndios).

Por outro lado, tendo em consideração a área a ocupar pelas infra-estruturas especiais, prevê-se a ocorrência de alguns efeitos negativos, e que se prendem essencialmente com a artificialização, ocupação e alteração do uso do solo actualmente agro-florestal.

Contudo, a nova redacção dos artigos 61.º e 62. do regulamento do PDM refere a importância de assegurar uma correcta integração urbana e paisagística das infra-estruturas assim como a salvaguarda de valores naturais e ecológicos e situações de incomodidade que afectem o bem-estar, a segurança física e a saúde das populações, e assegurar uma gestão territorial ambientalmente sustentável tendo em consideração a avaliação ambiental estratégica efectuada.

Da análise territorial e ambiental efectuada, a Avaliação Ambiental apresenta um conjunto de recomendações, divididas por medidas de prevenção e medidas de controlo. Estas medidas deverão ser integradas na localização, projecto e implementação das infra-estruturas especiais, permitindo assegurar uma correcta ocupação do solo agro-florestal e uma gestão ambientalmente sustentável.

Importa ainda referir, que a criação de suporte regulamentar para a instalação de infra-estruturas especiais em espaço rural proposta pela alteração ao PDM permite assegurar uma gestão territorial

ambientalmente sustentável, na medida em que visa articular de forma mais adequada as respectivas infra-estruturas especiais com as características ambientais e territoriais no espaço agro-florestal.

ii. Observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do artigo 7.º e os resultados da respectiva ponderação

A proposta da 5.ª alteração e o respectivo Relatório Ambiental foram submetidos a apreciação em reunião de Conferência de Serviços, realizada a 2 de Junho de 2010, promovida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR). Face às características da área e da proposta e aos interesses a ponderar, foram convocadas, para a reunião, as seguintes entidades:

- Direcção Regional de Economia do Centro (DRE-C);
- Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC);
- Autoridade Florestal Nacional (AFN);
- Administração da Região Hidrográfica do Centro; IP (ARH-C);
- Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, IP (ICNB);
- Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC);
- Direcção Geral de agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR).

O resultado das apreciações foi vertido na acta da conferência, onde foram referidas, pela CCDR, as seguintes considerações, especificamente sobre o Relatório Ambiental:

"Relativamente ao Relatório Ambiental considera-se o mesmo adequado à escala do plano e ao alcance da alteração pretendida. Contudo, deveriam ter sido definidas as metas para os diversos indicadores de seguimento de modo a possibilitar uma melhor avaliação dos efeitos que a alteração em questão terá no ambiente".

Tendo em consideração o parecer das entidades - Parecer Favorável Condicionado ao cumprimento das indicações transmitidas, a Câmara Municipal procedeu à reformulação da proposta de alteração e

promoveu a realização de uma reunião de Concertação, tendo em vista obter uma resposta concertada que permitisse ultrapassar as objecções formuladas na reunião de Conferência de Serviços.

Em 8 de Julho de 2010 realizou-se a reunião de Concertação, tendo por objecto a emissão de parecer sobre a proposta de alteração, para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 76.º do RJIGT.

Relativamente ao Relatório Ambiental o ICNB referiu que *"considerando o número de perímetros urbanos e as infra-estruturas lineares existentes e projectadas no território, as questões de conectividade na estrutura ecológica assumem especial relevância no Concelho. Neste sentido manifestou a sua preocupação relativamente a este facto em virtude de não estarem estabelecidos no Relatório Ambiental parâmetros ou metas com vista a avaliação da sustentabilidade para o território face às infra-estruturas existentes e a instalar"*.

A Câmara Municipal esclareceu que na sequência da reunião de Conferência de Serviços, solicitou à entidade responsável pela elaboração do Relatório Ambiental a definição de metas para os diversos indicadores de modo a possibilitar uma melhor avaliação dos efeitos da alteração proposta no ambiente.

As alterações e as recomendações sugeridas pelas entidades no âmbito das referidas reuniões, foram ponderadas e integradas no Relatório Ambiental sujeito a discussão pública.

A proposta da 5.ª alteração e o respectivo Relatório Ambiental foram, nos termos do n.º 6 e seguintes do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de Maio e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 77.º do RJIGT, submetidos a Discussão Pública.

De acordo com o n.º 2 do artigo 149.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, a abertura do período de Discussão

Pública foi publicitada nos diários "Correio da Manhã" (16/10/2010), "Diário de Leiria" (18/10/2010), no Semanário "Expresso" (16/10/2010), e na página da Internet da Câmara Municipal de Leiria.

Durante o período de 22 de Outubro a 6 de Dezembro (5 dias úteis após a publicação no Diário da República 2.ª série de 14 de Outubro de 2010 e durante 30 dias úteis) estiveram à disposição do público em geral na Divisão de Planeamento, Ordenamento e Estratégia Territorial e na página da Internet deste município os seguintes documentos constituintes do processo:

- Relatório Justificativo e Proposta de Alteração;
- Avaliação Ambiental Estratégica - Relatório Ambiental;
- Avaliação Ambiental Estratégica – Resumo não técnico;
- Acta da reunião da Conferência de Serviços;
- Acta da reunião de Concertação e respectivos pareceres;
- Pareceres emitidos.

Durante este período de Discussão Pública foram apresentadas cinco reclamações, observações sugestões, não incidindo qualquer delas sobre o Relatório Ambiental ou sobre o Resumo Não Técnico.

Foi elaborado o Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública que contém a análise e ponderação das participações recebidas em sede de Discussão Pública.

iii. O resultado das consultas realizadas nos termos do artigo 8.º

O Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de Maio, nos termos do seu artigo 8.º, prevê a consulta dos Estados Membros da União Europeia sempre que o plano ou programa em elaboração seja susceptível de produzir efeitos significativos no ambiente de outro Estado membro.

Face ao âmbito da 5.^a alteração do PDM de Leiria e à sua localização geográfica, esta alteração não é susceptível de produzir efeitos significativos no ambiente de outro Estado Membro da União Europeia, pelo que não foi realizada a consulta prevista no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de Maio.

iv. As razões que fundamentaram a aprovação da alteração do Plano à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração

As razões que fundamentaram a aprovação da alteração do PDM de Leiria, deve-se ao facto de existirem actualmente um conjunto de situações emergentes e actuais decorrentes da evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais, que não estiveram subjacentes às opções iniciais do PDM em vigor.

As constantes mudanças que sucessivamente vão transformando o território e os acontecimentos que para elas contribuem, evidenciam o quanto é indesejável que um PDM vincule o crescimento e desenvolvimento do território municipal a um modelo rígido, até porque é impossível prever fenómenos e oportunidades que em muito extravasam as dinâmicas municipais.

Assim sendo é essencial que o PDM, mais do que um instrumento de gestão, se constitua como um instrumento orientador de estratégias de desenvolvimento, de modo a garantir a valorização e sustentação do território municipal, designadamente através da infra-estruturação deste assente num conjunto de elementos que se enquadram e se suportam numa estrutura com uma componente tecnológica e de engenharia diferenciada e altamente evolutiva, possuindo concepções diferenciadas de intervenção no território.

Não tendo a versão do PDM em vigor previsto este tipo de infra-estruturação em solo rural, onde a respectiva localização se apresenta, a maior parte das vezes, como mais adequada, pretende-se viabilizar, de forma pró-activa, a criação de programas integrados de infra-estruturação nesta classe de solo.

Neste sentido, e numa análise de custos-benefícios, a pretensão é criar condições para que seja admissível a utilização de recursos intransferíveis de local, autorizando práticas de gestão, exploração e de valorização que sustentem o desenvolvimento sustentável do Concelho.

Os benefícios esperados, pela criação de suporte regulamentar para a instalação de infra-estruturas especiais em Espaço Rural no actual Plano, são formulados em 3 eixos:

- Contributo para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e da coesão social;
- Melhor articulação entre o actual ordenamento do território concelhio e as actividades actuais regionais e nacionais na perspectiva do reforço da sustentabilidade;
- Crescimento económico, aumento da competitividade e atractividade municipal.

Atendendo a que existem Infra-estruturas de importância municipal e intermunicipal que não se enquadram nas propostas de ocupação e nas disposições do solo rural do Plano Director Municipal em vigor, propõe-se uma alteração ao regulamento a fim de promover infra-estruturas que, pela sua função/solução/tipologia, deverão localizar-se fora dos perímetros urbanos, nomeadamente:

- Parques solares e eólicos que contribuirão para a utilização de energias alternativas,
- Infra-estruturas de sistema de tratamento de efluentes de suiniculturas,
- Infra-estruturas de tratamento e abastecimento de água,
- Infra-estruturas de drenagem e tratamento de efluentes e de saneamento,
- Infra-estruturas eléctricas e de comunicação,
- Infra-estruturas de apoio à defesa da floresta contra incêndios e respectivas redes de ligação, se existirem.

Neste contexto, e tendo em conta o carácter restritivo e objectivo da alteração, o processo de Avaliação Ambiental não conduziu a avaliação de alternativas. Face às alterações das condições económicas, sociais, culturais e ambientais e à existência concreta de oportunidades de viabilizar a criação de programas de infra-estruturação no solo rural, justificou a aprovação da alteração.

v. Medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no artigo 11.º

O Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Julho, alterado pelo Decreto – Lei 58/2011, de 4 de Maio no artigo 11.º estabelece que *"as entidades responsáveis pela elaboração dos planos e programas avaliam e controlam os efeitos significativos no ambiente decorrentes da respectiva aplicação e execução, verificando a adaptação das medidas previstas na declaração ambiental, a fim de identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos imprevistos"*.

Além disso, o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, no artigo 144.º prevê que *"as entidade responsáveis pela elaboração dos instrumentos de gestão territorial promovam a permanente avaliação da adequação e concretização da disciplina consagrada nos mesmos, bem como, relativamente aos planos sujeitos a avaliação ambiental, dos efeitos negativos da sua execução no ambiente, por forma a identificar os efeitos negativos imprevistos e aplicar as necessidades medidas correctivas previstas na declaração ambiental"*.

De acordo com a alínea h) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de Maio, a avaliação ambiental do plano deverá conter uma descrição das medidas de avaliação e controlo das implicações ambientais associadas à implementação do Plano, numa óptica de monitorização, em conformidade com o artigo 11.º.

No âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica, foram estabelecidas medidas de prevenção e medidas de controlo. As medidas de prevenção devem ser incorporadas em tomadas de decisão futuras, mais concretamente, aquando a escolha da localização de área para a implementação das infra-estruturas.

As medidas de controlo, fazendo parte da monitorização, visam avaliar e controlar os efeitos negativos decorrentes da alteração proposta ao PDM de Leiria, e mais concretamente, à implementação de infra-estruturas especiais, a fim de identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos imprevistos.

Assim, apresenta-se um quadro com as medidas e respectivos indicadores de sustentabilidade, a unidade de medida, a fonte de informação e as respectivas metas solicitadas na fase da concertação.

Quadro - Medidas de controlo

Medidas	Indicadores	Unidade de medida	Fonte de informação	Metas (proposta)
	Queixas da população apresentadas à CML	N.º	CML	Criar mecanismos de atendimento ao público que permitam a recolha de reclamações e esclarecimento aos interessados.
Assegurar a qualidade do ambiente urbano	Distância entre infra-estruturas e perímetro urbano/ pré-existências no solo rural	m	CML	Salvaguardar uma solução que assegure a segurança e estabilidade dos perímetros urbanos e pré – existências no solo rural.
	Níveis de ruído*	Lden, Ln	CML	Cumprimento dos valores limite impostos pela legislação vigente <u>Lden < 65 dB(A)</u> <u>Ln < 55 dB(A)</u>

Medidas	Indicadores	Unidade de medida	Fonte de informação	Metas (proposta)
Assegurar a protecção dos recursos hídricos e evitar a ocorrência de situações de cheias	Qualidade da água	(A, B, C, D, E, F)	ARH/INAG	B
	Ligação a infra-estruturas de saneamento e tratamento de águas residuais	%	CML	90%
	Quantidade de água captada superficial vs subterrânea	%	INE	90%
	Área impermeabilizada	ha	CML	Assegurar o uso de materiais permeáveis contribuindo para reduzir ao máximo a área impermeabilizada dos solos. A menor possível.
	Área ocupada em solos de máxima infiltração, com risco de erosão e de cheias	ha	CML	Fundamentação da localização do projecto, incluindo a avaliação de alternativas de localização e soluções técnicas de modo a reduzir ao máximo a ocupação de área em solos de máxima infiltração, risco de erosão e de cheias. A menor possível.
Contribuir para diminuir o risco de incêndio	Infra-estruturas em áreas com risco de incêndio médio, baixo e muito baixo	N.º	CML	Promover a implementação de infra-estruturas em áreas com risco de incêndio médio, baixo e muito baixo. O maior n.º possível.
	Ações de melhoria da gestão dos incêndios	N.º	CML	O projecto deve implementar acções de melhoria da gestão de incêndios. O maior n.º possível.

Medidas	Indicadores	Unidade de medida	Fonte de informação	Metas (proposta)
Protecção e salvaguarda das áreas com valor ecológico	Área com valores naturais afectada	ha	CML	Fundamentação da localização do projecto, incluindo a avaliação de alternativas de localização e soluções técnicas de modo a reduzir ao máximo a ocupação de áreas com valores naturais. A menor possível.
	Área de eucaliptal ocupada	ha	CML	Promover a implementação de infra-estruturas em áreas de eucaliptal. A maior possível.
	Área com espécies autóctones ocupada	ha	CML	Fundamentação da localização do projecto, incluindo a avaliação de alternativas de localização e soluções técnicas que permitam reduzir ao máximo a ocupação de áreas com espécies autóctones A menor possível.
	Área de conectividade fragmentada	ha	CML	Fundamentação da localização do projecto, incluindo a avaliação de alternativas de localização e soluções técnicas que permitam reduzir ao máximo ocupação de áreas de conectividade A menor possível.

* Caso sejam expectáveis níveis sonoros significativos aquando do funcionamento da infra-estrutura proposta.

Leiria, 10 de Agosto de 2011

O Presidente da Câmara Municipal



Raul Castro